



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 454/2025

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo à criação de “Autoriza a celebração de acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação no Município de Sorocaba, com ou sem transferência de recursos públicos, e dá outras providências”.*”

Este Projeto de Lei, nos termos propostos, não encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

O PL visa institucionalizar, no âmbito do Município de Sorocaba, a possibilidade de celebração de acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) entre órgãos da administração pública municipal e instituições científicas e tecnológicas públicas ou privadas (ICTs), sem a obrigatoriedade de repasse de recursos públicos, nos moldes previstos no art. 9º da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

Assim, em que pese a nobre intenção parlamentar, a proposição estabelece ato concreto de administração (autorização para celebração de acordo de parceria), o **que não pode ser imposto via iniciativa legislativa parlamentar, ao Poder Executivo, sob pena de violação à Separação de Poderes** (art. 2º, da Constituição Federal, art. 5º, da Constituição Estadual e art. 6º, da Lei Orgânica Municipal).

Salienta-se ainda, que **a mera autorização também não eliminaria o vício de iniciativa**, uma vez que não está na alçada do Legislativo autorizar medidas que por si só, já são de esfera do Executivo, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Soma-se a isso, o fato de **leis municipais meramente autorizativas, sobre matérias administrativas de gestão do Executivo**, já terem sido **declaradas inconstitucionais** pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de SP:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ação direta de inconstitucionalidade - Impugnação à Lei Ordinária nº 6.488, de 28 de fevereiro de 2024, do Município de Catanduva – **Legislação que autoriza o Poder Executivo a fazer parcerias para revitalização de espaços públicos – Vício de iniciativa** – Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo – Violação do princípio da separação de poderes – Ofensa aos arts. 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, "a", e 144, da Constituição do Estado de São Paulo – Inconstitucionalidade reconhecida – **Ação direta julgada procedente.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2100573-75.2024.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/11/2024; Data de Registro: 29/11/2024)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 7.821/2020, do Município de Guarulhos, de **iniciativa parlamentar, que autoriza o Executivo a firmar convênio** com órgão estadual para criar programa governamental de trabalho e inserção de presos em regime semiaberto. Previsão de alocação de mão-de-obra em serviços municipais. Imposição de regulamentação da norma em noventa dias. **Evidenciada afronta à reserva da administração** e, assim, aos artigos 5º, 47, II e XIV, e art. 144, todos da Constituição do Estado, e o que não se infirma por se tratar de lei autorizativa. Precedentes. **Ação julgada procedente.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2146230-79.2020.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/02/2021; Data de Registro: 25/02/2021)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.060, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS. **LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO** PELO EXECUTIVO COM ENTIDADES RELIGIOSAS. INCONSTITUCIONALIDADE. **INCOMPATIBILIDADE COM A RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO** (ARTS. 5º E 47, II, XIV E XIX, 'A', E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INVIABILIDADE DA ELABORAÇÃO, PELO LEGISLATIVO, DE LEI AUTORIZATIVA PARA ATUAÇÃO DO EXECUTIVO EM MATÉRIA DE SUA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA, COM EFEITO EX TUNC. **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258910-75.2018.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/05/2019; Data de Registro: 13/05/2019)

Ademais, ressalta-se que o **Jurídico desta Casa de Leis tem se manifestado rotineiramente pela inconstitucionalidade de “PL’s Programáticos”,** ou daqueles que **embora autorizativos, implementem medidas administrativas concretas,** que são de alçada do Executivo. Em 2025, por exemplo, salientamos os PLs: 459, 440, 418, 338, 322, 297, 233, 226, 225, 156, 116, 85, 69 e 38.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, nos termos proposto, o PL padece de **inconstitucionalidade por violação à Separação de Poderes.**

Sorocaba-SP, 11 de junho de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003300340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **11/06/2025 12:12**

Checksum: **8436BA6E862B317DEBB1DD1D673976EE9AC48C88A57E5666C7C2E5B3A9ECAADE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003300340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.